

Aut - 0101/2017  
Proj camp. 001/2017  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 17.05.2017  
Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

De 03 de Abril de 2017.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106,  
DE 01 DE ABRIL DE 2016, PARA REAJUSTAR OS  
VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL  
EM 7,64% E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

#### LEI

**Art. 1º** Os vencimentos do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício, serão reajustados linearmente em 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o piso salarial, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 106, de 01 de Abril de 2016.

**Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Educação, que poderá publicar atos administrativos complementares para a sua fiel execução.

**Art. 3º** Os servidores públicos municipais beneficiados pelo reajuste descrito no Art. 1º da presente Lei, em virtude da sua data base ser no mês de janeiro, serão excluídos do aumento salarial previsto para os demais servidores do Município de Campina Grande, em sua data base.

**Art. 4º** O reajuste estabelecido no Art. 1º da presente Lei, se estenderá aos professores aposentados e pensionistas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao mês de janeiro do presente ano.

**Art. 6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal